



## CENTRAIS DE MANDADOS COMPARTILHADAS

### 1ª, 9ª e 10ª RAJs

### — RESUMO ATUALIZADO —

Com a publicação do Provimento CG nº 06/2022, do Comunicado Conjunto nº 298/2022 - atualizado, e dos Comunicados CG nºs 289/2022 e 292/2022 ficam estipuladas as regras das Centrais de Mandados Compartilhadas, que iniciarão o funcionamento nas comarcas da 9ª RAJ (São José dos Campos) e da 10ª RAJ (Sorocaba), a partir de 06/06/2022, além das já existentes nas Comarcas da 1ª RAJ (Capital e Grande São Paulo).

#### **1) REGRAS GERAIS:**

O Compartilhamento será realizado somente para os mandados digitais e entre as comarcas integrantes do compartilhamento (itens 1 e 4, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

##### **1.1) Compartilhamento Necessário:**

**1.1.a)** os mandados de atos de mera comunicação (citação, intimação e notificação);

**1.1.b)** os de condução coercitiva para as estações passivas de oitiva;

**1.1.c)** os de citação/intimação seguida de penhora em ação de execução de título extrajudicial deverão ser compartilhados, sendo vedada a expedição de carta precatória entre comarcas integrantes do compartilhamento (itens 1 e 4, Comunicado Conjunto nº 298/2022 e art. 1.091-A, X, NSCGJ); **Exceção:** vide art. 122, §3º, NSCGJ e Provimento CSM nº 2644/2021;

**1.1.d)** os de casos em que já não seria expedida carta precatória (ex.: mandados entre Foros Centrais e Regionais), inclusive busca e apreensão em alienação fiduciária (item 1.1, Comunicado CG nº 298/2022).

##### **1.2) Compartilhamento Opcional:**

**1.2.a) Mandados do Plantão:** serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça do Foro de origem. Podem ser compartilhados, havendo expressa determinação judicial e respeitados os limites da Resolução OE 742/2016 (item 7, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**1.2.b) Diligências complexas:** podem ser compartilhadas, a critério do juiz do feito. Ex.: citação seguida de penhora/despejo/imissão ou reintegração de posse e outras que demandem o acompanhamento de procurador/parte para fornecimento de meios. A opção pelo não compartilhamento deve constar da decisão.

##### **1.3) Cumprimento Local Opcional:**

**1.3.a) Medidas possessórias de caráter coletivo:** os mandados serão compartilhados. Podem ser cumpridos pela SADM do Foro de origem:

*art. 1.091-A: [...]*



III – Os mandados relativos a medidas possessórias de caráter coletivo (art. 565, Código de Processo Civil), a critério discricionário do Juiz do feito, poderão ser distribuídos para a SADM atrelada ao Ofício Judicial expedidor mesmo se o local de diligência for abrangido por setor atrelado a outra SADM, hipótese em que serão emitidos com seleção do setor (CEP) do fórum.

#### **1.4) Não Compartilhados:**

**1.4.a) Mandados de processos físicos, os de intimação de vítima protegida (físicos ou digitais):** serão cumpridos pela SADM do Foro de origem, respeitados os limites da Resolução OE 742/2016. Caso seja ultrapassado o limite, os atos deverão ser deprecados (itens 6.a, 6.b e 38, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**1.4.b) Mandados de Cumprimento Remoto (Teams):** serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça do Foro de origem (item 6.c, Comunicado Conjunto nº 298/2022, art. 1.091-A, V, NSCGJ);

**1.4.c) Atos que demandem providências no juízo deprecado:** como audiência, perícia, penhora de faturamento, etc (item 6.2.a, Comunicado Conjunto nº 298/2022); busca e apreensão em alienação fiduciária, admitindo-se o requerimento direto (§12, art. 3º, Decreto-Lei 911/69) (item 6.2.b, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

**1.4.d) Outros Estados:** Não é possível o compartilhamento para outros Estados da Federação.

**1.5) Mandados emitidos antes do compartilhamento:** serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça do Foro de origem, independentemente do endereço. Se após o início do compartilhamento for verificado que há mais endereços a serem diligenciados, cujas competências passaram para outra SADM, o mandado deverá para lá ser redistribuído (item 26, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

## **2) ORIENTAÇÕES PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA:**

### **2.1) Preparação para a Instalação:**

**2.1.1)** Certificar os mandados até dia 03/06/2022;

**2.1.2)** Suspender a certificação nos dias 04/06/2022 e 05/06/2022 (para evitar o desaparecimento do mandado do fluxo e posterior abertura de chamado para resolução, etc);

**2.1.3)** Voltar a certificar a partir de 06/06/2022 (inclusive);

### **2.2) Funcionamento da SADM Compartilhada (06/06/2022, inclusive):**

**2.2.1) Área Atrelada à SADM:** Os mandados serão cumpridos nas áreas atreladas à SADM. Poderão cumprir mandados em Comarca contígua, *caso haja determinação expressa do juiz do feito*, nos limites da Resolução OE nº 742/2016 (item 40, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**2.2.2) Redistribuição de Mandados:** se o(s) endereço(s) do destinatário estiver(em) atrelado(s) à SADM do Foro de origem, *pode cumprir ou redistribuir* o mandado. Quando houver mais de um endereço, não estando atrelado à sua SADM, *deve redistribuí-lo*, visto a vedação de cumprimento em zona pertencente a outra Central de Mandados (art. 1.076 e 1.091-A, IV, NSCGJ e item 39, Comunicado Conjunto nº 298/2022).



### **2.3) Plantões:**

**2.3.1) Plantões diários (dias úteis):** os mandados serão cumpridos nas áreas atreladas à SADM do foro de origem. Poderão cumprir em Comarca contígua ou serem cumpridos por SADM Compartilhada, casos em que é necessária determinação expressa do juiz do feito, e respeitado os limites da Resolução OE 742/2016 (item 7, Comunicado Conjunto nº 298/2022, art. 1.091, II, NSCGJ);

**2.3.2) Plantões Ordinários (fins de semana/feriados) e Especiais (Recesso):** permanecem inalterados, sendo cumpridos na área de abrangência da Circunscrição Judiciária a que pertencem.

### **2.4) Mapas de Diligências:**

**2.4.1) Justiça Gratuita:** entrega física na SADM, no 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência (art. 1.091-A, VII, e 1.088, NSCGJ);

**2.4.2) Justiça Paga:** entrega física na SADM, na data determinada. O pagamento passa a ser realizado pela SOF - Secretaria de Orçamento e Finanças (item 30, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**2.4.3) Fazenda Estadual:** entrega física (para arquivamento) e digital (para pagamento) à SADM, por e-mail, com as respectivas certidões, sendo um mapa por Vara (item 31, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

#### **2.4.4) Fazendas municipais em geral:**

**a) caso se trate de GRD recolhida,** entrega física na SADM, na data determinada;

**b) se o pagamento for realizado posteriormente pela Procuradoria do Município,** entrega física (para arquivamento) e digital (para pagamento) à SADM, por e-mail, com as respectivas certidões, sendo um mapa por Vara;

**2.4.5) Fazenda municipal da Capital:** entrega física (para arquivamento) e digital (para pagamento) à SADM, por e-mail, com as respectivas certidões, sendo um mapa por Vara, conforme assuntos elencados no Comunicado (item 33, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**2.5) Guia de Recolhimento de Diligências - GRD:** continuarão a ser recolhidas na Comarca de distribuição do processo, independente do endereço a ser diligenciado via compartilhamento (item 44, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**2.6) Comunicações:** Pedidos de dilação de prazo e outros devem ser encaminhadas para o e-mail da unidade judicial de origem do mandado, com cópia para a SADM de sua lotação (item 6, Comunicado Conjunto nº 298/2022 e art. 1.091-A, IX, NSCGJ);

**2.7) Visualização de Autos:** clicando na tecla "F12" sobre o processo na fila ou clicar no botão inverso do mouse e depois em "Visualizar autos" (itens 43 e 35, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**2.8) Consultas de Mandados:** As consultas básicas e avançadas de mandados devem ser feitas a partir do número do mandado (itens 43 e 36, Comunicado Conjunto nº 298/2022).



### **3) ORIENTAÇÕES PARA SADMS:**

#### **3.1) Preparação para a Instalação:**

**3.1.1) Os mandados encaminhados às SADMs antes do compartilhamento:** deverão ser distribuídos até 03/06/2022 e serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça do Foro de origem, independente do CEP do mandado (item 26, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.1.2) Zonas que deixarão de fazer parte da competência da SADM:** deverão estar com todos os períodos dos agentes encerrados, constando-se como data de encerramento o dia 02/06/2022. Essas zonas deverão ainda estar desvinculadas e “fora de uso” até o dia 03/06/2022;

**3.1.3) Vinculação de CEP:** Não pode vincular um mesmo CEP para mais de uma zona (item 23, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

Periodicamente, deverá conferir o cadastro das zonas, incluindo CEPs que eventualmente não estiverem vinculados a zona alguma (item 28, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

Se um Cartório solicitar a vinculação de CEP, a SADM deve fazê-lo e avisar a unidade cartorária em seguida (item 24, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.1.4) Zonas Específicas:** Devem ser criadas zonas para os mandados de processos físicos, de plantão e para cumprimento remoto, sem vinculação de CEP e logradouro e, comunicar a criação para os Cartórios locais (item 25, Comunicado Conjunto nº 298/2022). As zonas já criadas podem ser aproveitadas;

**3.1.5) Denominação das Zonas:** Para facilitar a identificação por todas as unidades envolvidas no compartilhamento, as zonas competentes de cada SADM, deverão ser renomeadas com o seguinte padrão: Ex: Sorocaba – Norte 7-A; São Roque – Plantão (item 27, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

#### **3.2) Funcionamento da SADM Compartilhada (06/06/2022, inclusive):**

**3.2.1) Mandados Positivos:** serão devolvidos para as unidades judiciais do próprio Fórum, nos prazos estabelecidos pelo art. 1.087, NSCGJ. Para as unidades judiciais externas, o envio será a cada 90 dias, para a SADM vinculada à Comarca ou Foro Regional da unidade judiciária expedidora. Os mandados negativos serão descartados pelos Oficiais de Justiça (art. 1.091-A, XI, NSCGJ);

**3.2.2) Mandados incorretos ou irregulares:** deverão ser devolvidos pelas Centrais de Mandados às unidades judiciais, com o motivo justificado na coluna “Observação de fila”, razão pela qual esta coluna deve estar configurada em referida fila, excetuados os mandados de cumprimento imediato (plantão) quando possível a regularização pela própria SADM (art. 1.070, parágrafo único, NSCGJ);

**3.2.3) Mandados para Redistribuir:** Se a zona foi tornada fora de uso, necessário abrir chamado pelo Portal de Chamados (item 29, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

#### **3.3) Mapas de Diligências:**

**3.3.1) Justiça Gratuita:** (inalterado) envio até o 8º dia útil, pelo SMG – Sistema de Mandados Gratuitos;



**3.3.2) Justiça Paga:** deverão ser encaminhados eletronicamente à SOF, via SGF, do SAJADM (item 30, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.3.3) Fazenda Estadual:** devem ser enviados, um mapa por Vara, para o e-mail: [pgemapasdeoj@sp.gov.br](mailto:pgemapasdeoj@sp.gov.br), independente da origem do mandado (item 31, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.3.4) Fazendas municipais em geral:**

**a) Levantamento da GRD:** Se se tratar de GRD recolhida, os mapas devem ser encaminhados à SOF, juntamente com os mandados pagos (item 32, Comunicado Conjunto nº 298/2022 e art. 1.022, §2º-A, NSCGJ);

**b) pagamento posterior (via mapa):** deve ser encaminhado, um mapa por vara, via e-mail, para a SADM da origem do mandado (item 32, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.3.5) Fazenda municipal da Capital:** deve ser encaminhado, um mapa por vara, via e-mail, conforme assunto, para um dos endereços eletrônicos constantes do Comunicado (item 33, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.4) Visualização de Autos:** Clicar na tecla “F12” do teclado sobre o processo na fila ou clicar no botão inverso do mouse e depois em “Visualizar autos” (item 35, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.5) Consultas de Mandados:** As consultas básicas e avançadas de mandados devem ser feitas a partir do número do mandado (item 36, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**3.6) Restituição de GRD em Processo não Distribuído:** Emitir ofício em modelo institucional específico e encaminhado via e-mail institucional para a SOF no seguinte endereço: [grd\\_restituicao@tjsp.jus.br](mailto:grd_restituicao@tjsp.jus.br); nos termos do Comunicado CG nº 292/2022 (item 37, Comunicado Conjunto nº 298/2022 e art. 1.022-A, §6º, NSCGJ).

## **4) ORIENTAÇÕES PARA CARTÓRIOS:**

### **4.1) Preparação para a Instalação:**

**4.1.1) Envio de Mandados:** Todos os mandados digitais, pendentes de assinatura e liberação, DEVERÃO ser assinados (encaminhados) às SADMs até o dia 1º/06/2022 (item 9, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

Não poderão ser emitidos, assinados nem encaminhados à SADM os mandados digitais nos dias 02/06/2022 e 03/06/2022;

**Exceção:** podem encaminhar mandados físicos, de plantão e de atos remotos (item 10, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

### **4.2) Funcionamento da SADM Compartilhada (06/06/2022, inclusive):**

**4.2.1) Mandados Digitais em Geral:** para os mandados de mera comunicação (citação, intimação e notificação) e condução coercitiva para as estações passivas de oitiva, deverá ser selecionada a zona correspondente ao CEP do mandado (item 11, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.2) Mandado Físico e Mandado de Cumprimento Remoto:** selecionar a zona específica informada pela SADM local (item 12, Comunicado Conjunto nº 298/2022);



**4.2.3) Mandado de Plantão em geral:** Selecionar a zona plantão, da SADM local (não compartilhado) ou da SADM externa (compartilhado);

**4.2.4) Medidas Possessórias de Caráter Coletivo:** deverá selecionar o CEP do imóvel (compartilhado) ou o CEP do Foro local (não compartilhado);

**4.2.5.1) Carta Precatória:** Fica proibida a expedição de precatória **ENTRE** comarcas Compartilhadas para mandados digitais atos de mera comunicação e condução coercitiva para estações passivas de oitiva (itens 1, 4 e 13, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

**Exceção:** vide art. 122, §3º, NSCGJ e Provimento CSM nº 2644/2021);

**4.2.5.2) Precatórias expedidas antes do compartilhamento:** ainda não assinadas ou encaminhadas, poderão ser inutilizadas, para envio de mandado, mediante compartilhamento, a critério do juiz do feito (item 15, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.6) CEPs não Vinculados:** Caso o Sistema informatizado não identifique automaticamente a zona, deverá solicitar à SADM da comarca competente pelo cumprimento, a vinculação do CEP a uma zona (item 11, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.7) Modelos do SAJ:** Os modelos de grupo de decisão, despacho, sentença e ato ordinatório, com vinculação de mandados automáticos deverão ser revistos pelas unidades para que seja respeitada a regra do compartilhamento (item 16, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.8) Os pedidos de devolução ou cobrança de mandados:** deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da **SADM onde está o mandado** (item 17, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

#### **4.2.9) Mandados Devolvidos:**

**4.2.9.1) os mandados incorretos ou irregulares:** se não se tratar de erro de Sistema, deverão ser devolvidos pelas Centrais de Mandados às unidades judiciais, com o motivo justificado na coluna "*Observação de fila*", razão pela qual esta coluna deve estar configurada em referida fila.

**Exceção:** SADM não devolverá os mandados de cumprimento imediato (plantão) quando possível a regularização pela própria Central de Mandados (art. 1.070, parágrafo único, NSCGJ) (item 34, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.9.2) Os mandados com erro de zoneamento:** deverão ser cancelados pelo Cartório e um novo mandado deverá ser expedido com o zoneamento correto. Os mandados devolvidos por falta de anexos, entretanto, poderão ser encaminhados novamente à SADM, após realizado o ajuste (item 18, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.10) Carta Precatória Itinerante:** *Na hipótese de carta precatória itinerante, e não se tratando de Comarcas pertencentes ao compartilhamento de mandados eletrônicos (art. 1.091-A), em que a conta bancária de depósito da guia de diligência seja diversa daquela a que atrelado o oficial de justiça apto a recebê-la, o Ofício Judicial ou a SADM que por último realizar a diligência deverá, antes da devolução ao Juízo Deprecante, oficiar ao Ofício Judicial ou SADM da Comarca onde feito o depósito para solicitar a*



transferência do valor em vista do ressarcimento ao oficial de justiça (art. 1.017, §6º, NSCGJ);

**4.2.11) Guia de Recolhimento de Diligências – GRD:**

**4.2.11.1) Local do Depósito:** continuarão a ser recolhidos na Comarca de distribuição do processo, independente do endereço a ser diligenciado via compartilhamento (item 44, Comunicado Conjunto nº 298/2022);

**4.2.11.2) Endereço com distância Superior a 50 km:** Se houver endereço com distância superior a 50 km em Comarca do Interior a que se refere o art. 1.012, 'caput', segunda parte, NSCGJ, será recolhida a cota de ressarcimento com acréscimo para o endereço de maior número de faixas excedentes (art. 1.091-A, VIII, NSCGJ);

**4.2.11.3) Restituição de Saldo da GRD para a Parte:** Nas hipóteses previstas no § 6º (cumprimento parcial) e parte final do § 7º deste artigo (devolução sem cumprimento) e para os casos de compartilhamento de mandados eletrônicos (art. 1091-A), o escrivão providenciará a conferência do valor, expedirá alvará em modelo institucional específico e encaminhará para a Secretaria de Orçamento e Finanças via e-mail institucional, que providenciará a restituição ao interessado. (art. 1.022, § 9º, NSCGJ e item 19, Comunicado Conjunto nº 298/2022).

Marcus Vinícius Nóbrega de Salles  
Secretário para Normas de Serviço